

RESOLUÇÃO CU N° 0133/2008

Altera os artigos 40 e 43 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO a autonomia universitária garantida pelo Art. 207 da Constituição Brasileira e Art. 53 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar as convocações do Concurso Vestibular da UEL;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir condições pedagógicas mais adequadas aos estudantes convocados quando já iniciado o ano letivo;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o aproveitamento efetivo das vagas disponíveis para os cursos de graduação;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 12.801, de 24 de abril de 2008;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º O Art. 40 do Regimento Geral da Universidade passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 - O estudante, na primeira série ou semestre do ano de ingresso no curso superior por meio de processo seletivo, deverá confirmar sua matrícula durante os 10 (dez) primeiros dias corridos do ano letivo, sob pena de cancelamento de matrícula".

Art. 2º O Art. 43 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina fica acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

"Art. 43 -

VII- o estudante que for reprovado em todas as atividades acadêmicas por nota e frequência durante 1 (um) ano letivo ou por 2 (dois) semestres consecutivos, desde que não esteja amparado legalmente".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 29 de agosto de 2008.


Prof. Dr. Wilmar Sachetini Marçal
Reitor